PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.345, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a redacão seguinte:

"ARTIGO 19 -.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O consumidor da categoria residencial, exclusivamente residência habitada , será isento do pagamento da tarifa de água no caso de consumo mensal igual ou inferior a 5m3/mês (cinco metros cúbicos por mês)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICíPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE AGOSTO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRACÃO DA PREFEITURA, 23 DE AGOSTO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor